EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

SEI nº 2026/000859.07-3

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO (929051)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, COM SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS, MEDIANTE TAXA FIXA POR TRANSAÇÃO.

VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO

R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dia 24/11/2026, a partir das 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

licitacoes@crbio07.gov.br

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Edifício Bantiba, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-090, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aContratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias intermunicipais, interestaduais, com suporte técnico, incluindo a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, mediante taxa fixa por transação, conforme discriminação constante no **ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA,** anexo a este Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4. e 2.5.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seusarts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3., 3.4. e 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário da taxa fixa de agenciamento por transação, em reais, observando o valor máximo estimado de R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) por transação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser formulados com base no valor da **taxa unitária de agenciamento por transação**, observada a quantidade estimada de 60 (sessenta) transações indicada no Termo de Referência.

5.5.1. A disputa ocorrerá exclusivamente sobre o valor da taxa unitária de agenciamento por transação, limitado ao valor máximo de R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).

5.5.2. Para fins de esclarecimento, o valor de R$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) corresponde ao valor total estimado das taxas de agenciamento para 60 (sessenta) transações, considerando a taxa unitária máxima de R$ 9,99, não constituindo o valor da taxa unitária a ser ofertada.

5.5.3. A taxa unitária ofertada será utilizada para cálculo do valor total estimado das taxas de agenciamento, mediante sua multiplicação pela quantidade estimada de transações, exclusivamente para fins de estimativa e comparação econômica da contratação.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances **será de R$ 0,01 (um centavo)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.1. Os valores ofertados deverão corresponder à taxa unitária por transação, expressos em reais e limitados a duas casas decimais, respeitado o valor máximo de R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).

5.8.2. Não serão admitidos valores iguais a zero, negativos ou inferiores a R$ 0,01 (um centavo), inclusive aqueles apresentados com três ou mais casas decimais, como R$ 0,001 ou R$ 0,0001.

5.8.3. Não será admitida taxa de agenciamento negativa, nem a utilização de desconto sobre o valor das passagens para fins de remuneração ou compensação da taxa de agenciamento.

5.8.4. O descumprimento dessas condições poderá ensejar a desclassificação da proposta ou do lance, conforme o caso, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor domenor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.:

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado:

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto noart. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa competitiva e a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto às especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

6.2. A proposta poderá ser desclassificada quando:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo aceitável para a contratação, quando estabelecido;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) não apresentar as informações ou os documentos complementares solicitados no prazo fixado, quando necessários à análise da proposta; ou

f) apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.3. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante documentos e informações que demonstrem a viabilidade da proposta, incluindo notas fiscais, cotações de distribuidores, listas de preços, comprovantes de aquisição, informações do fabricante ou outros elementos pertinentes.

6.3.1. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração, devendo a inexequibilidade ser comprovada mediante diligência.

6.3.2. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que comprove que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

6.3.3. As diligências terão por finalidade esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo admitida a alteração substancial da proposta originalmente apresentada, ressalvadas as correções de erros materiais ou formais que não comprometam a isonomia entre os participantes.

6.3.4. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido ou a apresentação de justificativas insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

6.4. Caso o orçamento estimado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha própria com os valores ajustados à proposta final, quando exigível.

6.4.1. Os erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação, podendo ser corrigidos pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e seja demonstrado que o valor ofertado é suficiente para cobrir os custos da contratação.

6.4.2. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, incluindo, quando cabível, a correção da indicação de recolhimento de impostos e contribuições pelo Simples Nacional, quando esse regime não for aplicável ao licitante.

6.5. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, observado o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa.

6.6. Após a análise da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva da participação ou da futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.6.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, as consultas previstas nas alíneas “b” a “e” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível em https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br.

6.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, nos termos da legislação aplicável.

6.6.3. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas na consulta de situação do licitante, o pregoeiro realizará diligências para verificar a existência de eventual fraude ou tentativa de burla, considerando, entre outros elementos, vínculos societários e linhas de fornecimento similares, assegurada ao licitante a oportunidade de manifestação prévia a eventual decisão desfavorável.

6.6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao licitante, este será impedido de prosseguir no certame, mediante decisão fundamentada.

6.7. Quando aplicável, o pregoeiro verificará se o licitante atende aos requisitos para usufruir de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou de margem de preferência, procedendo aos ajustes necessários na classificação caso os requisitos não sejam comprovados.

6.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceita ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e procederá às verificações pertinentes até encontrar proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.9. A decisão de aceitação ou desclassificação da proposta deverá ser fundamentada e registrada nos autos do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados ao fornecedor classificado da fase de julgamento.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado:

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos:

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*):

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação:

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor:

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1..

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. A convocação do adjudicatário para assinatura do termo de contrato ocorrerá em prazo compatível com o início da execução contratual, previsto para **20/12/2026**, devendo ser observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o início da execução.

8.3. Após a convocação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração, desde que não comprometa o início da execução contratual.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/listagemarquivos/?m=46.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.8. fraudar a licitação

10.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.9.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2.9.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens10.1. e 10.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens10.2.6., 10.2.7., 10.2.8., 10.2.9. a multa será de15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1., 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4. a 10.2.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1. a 10.2.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação daLei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@crbio07.gov.br, observados os prazos descritos no item 11.1.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/listagemarquivos/?m=46.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preço;

ANEXO III – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO IV – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

VINÍCIUS ABILHOA

CRBio 09978/07-D

Presidente do CRBio-07

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Abilhoa**, **Presidente do CRBio-07**, em 05/11/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/ informando o código verificador **0282987** e o código CRC **0A9CCF1B**.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias intermunicipais, interestaduais, com suporte técnico, incluindo a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, mediante taxa fixa por transação.

1.2. A contratação será executada conforme tabela abaixo:

CATSER-3719

ESPECIFICAÇÃO	A VALOR TOTAL ESTIMADO DE PASSAGENS	B QTIDE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES	C VALOR UNITÁRIO DA TAXA (R$)	D VALOR TOTAL DA TAXA (R$)(BxC)
Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens	R$ 69.000	60	R$9,99	R$ 599,40

1.2.1. O valor estimado das passagens aéreas e rodoviárias constitui mera estimativa de despesas, não sendo objeto de disputa, alteração ou desconto pelos licitantes. A disputa ocorrerá exclusivamente sobre o **valor unitário da taxa fixa de agenciamento por transação**, limitado a R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).

1.2.2. Para fins de planejamento e estimativa da contratação, foi considerada a quantidade de 60 (sessenta) transações. O valor total estimado das taxas de agenciamento corresponde à multiplicação da taxa unitária máxima de R$ 9,99 pela quantidade estimada de transações, totalizando R$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

1.2.3. A quantidade estimada de transações e o valor total estimado das taxas de agenciamento não alteram o parâmetro da disputa, que será exclusivamente o valor unitário da taxa por transação. O valor unitário ofertado pelo licitante será utilizado para o cálculo do valor total estimado das taxas, considerando a quantidade prevista, para fins de comparação econômica e planejamento da contratação.

1.2.4. Para evitar dúvidas na formulação das propostas e dos lances, esclarece-se que o licitante deverá ofertar o valor da taxa de agenciamento por transação, e não o valor total estimado das taxas de agenciamento. A quantidade de 60 (sessenta) transações será utilizada exclusivamente para fins de estimativa da contratação.

Exemplo:

Componente	Valor estimado
Despesas com passagens aéreas e rodoviárias	R$ 69.000,00
Taxa de agenciamento por transação	**R$ 9,99**
Quantidade estimada de transações	60
Valor total estimado das taxas de agenciamento	R$ 599,40
Valor global estimado da contratação	R$ 69.599,40

1.2.5. O exemplo acima demonstra a composição da estimativa da contratação. **O valor objeto da disputa é a taxa unitária por transação, e não o valor total estimado das taxas.**

1.2.6. Valor unitário mínimo aceitável é de R$0,01 (um centavo de real).

1.2.7. Não será admitido o valor unitário mínimo igual a zero, centésimo ou milésimo de real.

1.3. Não é possível estabelecer uma previsão exata da quantidade de transações a serem consumidas, uma vez que a necessidade de deslocamento dos Conselheiros e funcionários depende de fatores variáveis, como convocações para reuniões, participação em eventos oficiais, capacitações e demais atividades institucionais. Tais eventos ocorrem de forma dinâmica e podem ser agendados com prazos variados, dificultando a antecipação precisa do consumo.

1.4. A contratação decorrente deste certame possui caráter estimativo, sendo que a Administração realizará a emissão de passagens conforme suas necessidades institucionais, não havendo obrigação de contratação do valor total estimado, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou compensação por parte da contratada.

1.4.1. O valor acima expresso é baseado na estimativa de utilização para o período de 2027, na composição do valor já se encontra estimado custo de taxa de embarque, taxa de agenciamento**,** seguros e demais custos pertinentes ao serviço de agenciamento de viagens aéreas (avião) e rodoviárias (ônibus).

1.5. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no CATSER, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Especificações dos serviços

1.8. Valor da tarifa e taxa fixa por transação:

1.8.1. O valor da tarifa da passagem será aquele efetivamente praticado pelas concessionárias dos serviços de transporte, inclusive quanto às classes e tarifas promocionais disponíveis.

1.8.2. A CONTRATADA deverá buscar e disponibilizar à CONTRATANTE as menores tarifas disponíveis no momento da cotação, incluindo tarifas promocionais e tarifas diferenciadas decorrentes de acordos ou condições comerciais disponibilizadas pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, observadas as condições e restrições aplicáveis.

1.8.3. A CONTRATADA deverá informar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as opções de tarifas disponíveis, respectivas condições, regras de alteração, cancelamento e reembolso, bem como os valores correspondentes.

1.8.4. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do valor da tarifa praticada pela companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário na data da emissão ou alteração da passagem.

1.8.5. A CONTRATADA deverá discriminar, nas faturas apresentadas para pagamento, o valor da tarifa da passagem e o valor da taxa fixa por transação, de forma individualizada e suficiente para permitir a conferência dos serviços prestados.

1.8.6. A remuneração da CONTRATADA será realizada mediante o pagamento da taxa fixa por transação, no valor ofertado na proposta vencedora, incidente sobre cada transação efetivamente realizada, conforme definido neste Termo de Referência.

1.8.7. Para fins de remuneração, serão consideradas transações distintas e remuneráveis, **quando efetivamente realizadas pela CONTRATADA:**

I – emissão de passagem aérea ou rodoviária;

II – alteração ou remarcação de passagem já emitida;

III – cancelamento de passagem; e

IV – processamento de reembolso de passagem.

1.8.8. Cada transação será remunerada uma única vez pela taxa fixa contratada, vedada a cobrança de qualquer outra taxa, comissão, encargo ou remuneração pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, salvo aqueles expressamente autorizados e previstos no contrato.

1.8.9. Nas hipóteses de alteração, remarcação, cancelamento ou reembolso, a CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE os eventuais valores cobrados pelas empresas transportadoras, tais como multas, diferenças tarifárias ou demais encargos, os quais não se confundem com a taxa fixa de agenciamento.

1.8.10. Eventuais multas, taxas ou diferenças tarifárias cobradas pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário serão repassadas à CONTRATANTE pelo valor efetivamente cobrado pela respectiva transportadora, mediante comprovação, não podendo a CONTRATADA acrescer qualquer valor a título de remuneração, comissão ou encargo não previsto neste Termo de Referência.

1.8.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que permitam comprovar os valores cobrados pelas empresas transportadoras, inclusive tarifas, taxas, multas, diferenças tarifárias e valores efetivamente passíveis de reembolso.

1.8.12. Na hipótese de identificação de cobrança superior ao valor efetivamente devido à empresa transportadora, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à correção da cobrança e à restituição dos valores pagos a maior pela CONTRATANTE, inclusive mediante nota de crédito ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A necessidade identificada está relacionada à realização de deslocamentos institucionais de pessoal, tanto em âmbito aéreo quanto terrestre, para o atendimento de demandas de interesse público vinculadas às atividades do órgão. Estes deslocamentos são essenciais para o cumprimento de agendas, participação em reuniões, eventos, cursos, inspeções, fiscalizações, ações administrativas, dentre outras atividades cuja execução demanda efetivo comparecimento presencial de representantes institucionais em diferentes localidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que atende aos interesses e necessidades do Conselho consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, com remuneração mediante taxa fixa por transação, considerando que as companhias aéreas não remuneram mais as agências de viagens por meio de comissões, sendo a adoção de taxa fixa uma prática utilizada no mercado e compatível com a prestação dos serviços de agenciamento, permitindo ampla competitividade, previsibilidade dos custos e adequada remuneração pelos serviços prestados, além de garantir suporte especializado e gestão integrada dos serviços de transporte aéreo e rodoviário.

3.2. A taxa fixa por transação corresponde ao valor, em reais (R$), devido à CONTRATADA pela execução de cada serviço de agenciamento efetivamente realizado, independentemente do valor da passagem, abrangendo, conforme o caso, os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e processamento de reembolso.

3.2.1. A taxa fixa por transação será definida na proposta da licitante e permanecerá vinculada ao valor ofertado, observadas as condições de reajuste estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.2.2. No contexto deste processo, será adotado o critério de julgamento de menor preço, considerando exclusivamente o **valor unitário da taxa fixa de agenciamento por transação**, em reais (R$), a ser pago à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

3.2.3. A taxa fixa por transação não se confunde com o valor da tarifa da passagem ou com eventuais taxas, multas e diferenças tarifárias cobradas pelas empresas transportadoras, que deverão ser discriminadas e comprovadas pela

CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA dever prestar serviço de agenciamento e fornecimento de passagens compreendendo:

4.1.1. Cotação de tarifas disponíveis no mercado, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes;

4.1.2. Monitoramento de voos e destinos rodoviários com suporte em situações de alteração ou cancelamento pelas companhias.

4.1.3. Prestação de orientações técnicas, quando solicitadas, acerca das opções de voos ou viagens rodoviárias disponíveis, incluindo informações sobre rotas, conexões, escalas, horários de partida e chegada, duração estimada do trajeto, bem como eventuais restrições operacionais relevantes para a tomada de decisão da Administração.

4.1.4. Apresentação de cotação detalhada, contendo a discriminação individualizada dos valores da tarifa aérea ou rodoviária e das respectivas taxas incidentes (inclusive taxa de embarque), com indicação expressa das condições tarifárias aplicáveis, tais como regras de remarcação, cancelamento, reembolso, alteração, no-show, franquia de bagagem e eventuais penalidades previstas pelas companhias.

4.1.5. As passagens aéreas ou rodoviárias devem ser emitidas com observância da menor tarifa disponível no momento da solicitação, consideradas todas as opções ofertadas pelas companhias, inclusive tarifas promocionais, descontos comerciais, tarifas reduzidas e demais condições vantajosas aplicáveis, desde que compatíveis com as datas, horários e demais requisitos previamente indicados pelo CRBio-07.

4.1.6. A CONTRATADA deverá informar à Administração eventuais alterações relevantes nas tarifas e comunicar previamente quando a menor tarifa disponível apresentar restrições que possam comprometer o interesse ou a necessidade do serviço.

4.1.7. Executar os serviços de acordo com as tarifas em vigor na data da emissão, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Departamento de Aviação Civil (DAC) e Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) no caso das companhias aéreas e conforme normas da Agência nacional de Transportes Terrestres-ANTT no caso das companhias rodoviárias.

4.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, pesquisa de preços documentada junto às companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário, plataformas consolidadoras ou demais fontes utilizadas para obtenção das tarifas.

4.1.9. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou correção imediata, sem custos adicionais para o CRBio-07, de bilhetes emitidos em desacordo com as especificações deste instrumento, quando o erro decorrer de falha na prestação do serviço.

4.1.10. Os serviços deverão ser disponibilizados, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante sistema online ou solução tecnológica equivalente.

4.1.11. Disponibilizar atendimento técnico especializado durante o horário comercial, das 9h às 18h, de acordo com o fuso horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, por meio de canais oficiais de comunicação, tais como telefone, e-mail corporativo e WhatsApp institucional, bem como canal de atendimento emergencial fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados, destinado à resolução de situações urgentes relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento, alteração de voos ou demais ocorrências que possam comprometer o deslocamento do passageiro.

4.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que tecnicamente possível, no mínimo 3 (três) opções de voos ou viagens rodoviárias para o trecho solicitado, considerando diferentes empresas, horários ou combinações de rotas, de modo a possibilitar à Administração a escolha da alternativa que melhor atenda às suas necessidades.

4.1.13. Repasse integral ao CRBio-07 de todos os descontos, promoções, bonificações, abatimentos ou demais vantagens comerciais concedidos pelas empresas aéreas ou rodoviárias, quando aplicáveis à contratação.

4.1.14. As faturas deverão ser emitidas de forma detalhada, contendo as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e à aplicação das retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.1.15. Os preços ofertados pela CONTRATADA deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de agenciamento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade, não sendo devidos pagamentos adicionais pela realização de consultas, cotações, reservas não emitidas ou assessoria.

4.1.16. Caberá à CONTRATADA a gestão dos procedimentos relacionados à emissão das passagens, inclusive o pagamento às respectivas empresas transportadoras, quando aplicável, bem como a resolução de problemas decorrentes de falhas ou inconsistências relacionadas aos serviços de agenciamento.

4.1.17. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao processamento de cancelamentos e reembolsos perante as empresas transportadoras, independentemente da vigência do contrato, quando o direito ao reembolso decorrer de passagem emitida durante sua vigência, observadas as regras e condições estabelecidas pela respectiva transportadora.

4.1.18.Os serviços de agenciamento serão remunerados mediante a**taxa fixa por transação**, exclusivamente quando houver a efetiva realização de uma das seguintes operações: **emissão de passagem, alteração ou remarcação de passagem, cancelamento de passagem ou processamento de reembolso**, não sendo devida remuneração pela simples realização de consultas, pesquisas, cotações, orientações ou reservas que não resultem na efetiva realização de uma dessas operações.

4.1.19. A CONTRATADA deverá prestar suporte e orientações ao passageiro quanto aos procedimentos de check-in ou embarque, sempre que solicitado pela Administração ou pelo funcionário em deslocamento.

4.1.20. A CONTRATADA deverá solucionar prontamente os problemas relacionados a voos, viagens rodoviárias, tarifas, embarques, reservas, assentos, conexões, alterações, cancelamentos ou outras ocorrências relacionadas aos serviços contratados, prestando o suporte necessário ao funcionário em viagem.

4.1.21. A CONTRATADA deverá emitir, preferencialmente, bilhete eletrônico, salvo impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificada.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.4. A CONTRATADA deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente aquelas que promovam o uso racional de recursos materiais e a redução do consumo de papel, mediante utilização preferencial de meios eletrônicos para cotações, reservas, emissões, comunicações e demais documentos relacionados à execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do contrato terá início em **20/12/2026**, data a partir da qual os serviços serão imediatamente executados, mediante as solicitações da CONTRATANTE.

5.2. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades do CRBio-07, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal da Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços e fornecimentos efetivamente realizados, não gerando, por si só, compromisso, expectativa ou obrigação de pagamento pela CONTRATANTE em relação a serviços não solicitados ou não executados.

5.3. A solicitação de pesquisa e cotação deverá ser respondida pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, para passagens aéreas ou rodoviárias. Em situações justificadas que demandem prazo superior para obtenção das informações, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, informando a previsão de conclusão da pesquisa. As solicitações poderão ser realizadas por telefone, WhatsApp institucional ou e-mail.

5.4. Após o recebimento da autorização para emissão, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva e emissão das passagens no prazo máximo de 1 (um) dia, observado o prazo de validade da tarifa ou da reserva e sem prejuízo das situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou no menor prazo possível.

5.5. Nas solicitações realizadas em caráter de urgência, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para cotação, reserva e emissão com a maior brevidade possível, observadas as condições e os prazos necessários à realização do deslocamento.

5.6. A autorização para emissão do bilhete será formalizada por meio de documento oficial emitido pela Administração do CRBio-07, podendo consistir em ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho ou outro documento formalmente adotado pelo Conselho.

5.7. Nas solicitações de alteração, remarcação ou cancelamento, a CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o recebimento da solicitação da Administração, observados os prazos, regras e condições estabelecidos pelas respectivas empresas transportadoras.

5.8. A CONTRATADA será remunerada mediante o pagamento da taxa fixa por transação, no valor estabelecido na proposta vencedora, devida exclusivamente pelas transações efetivamente realizadas, conforme definido neste Termo de Referência, devendo o respectivo valor ser discriminado separadamente na documentação de cobrança.

5.9. O CRBio-07 pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às passagens aéreas ou rodoviárias efetivamente emitidas, incluindo as taxas de embarque e demais encargos cobrados pelas empresas transportadoras, quando aplicáveis, desde que devidamente comprovados e discriminados, além da taxa fixa por transação, nos termos deste Termo de Referência.

Fluxo da emissão das passagens

5.10. Solicitação: O CRBio-07 encaminhará à CONTRATADA solicitação de cotação de passagens, informando o trecho desejado, as datas previstas de ida e retorno, horários, quando definidos, e demais informações necessárias à realização da pesquisa.

5.11. Apresentação das cotações: A CONTRATADA deverá realizar levantamento das opções disponíveis para o trecho solicitado e apresentar à Administração, sempre que tecnicamente possível, no mínimo 3 (três) opções de voos ou viagens rodoviárias, considerando diferentes empresas, horários ou combinações de rotas, acompanhadas das informações pertinentes, tais como horários de partida e chegada, existência de escalas ou conexões, duração estimada do trajeto, valores das tarifas, regras tarifárias e demais dados relevantes à análise da viagem. Havendo maior número de opções relevantes, estas poderão também ser apresentadas.

5.12. Escolha da opção pela Administração: A Administração analisará as opções apresentadas e selecionará a alternativa que melhor atenda à necessidade institucional, considerando, entre outros aspectos, economicidade, compatibilidade de horários, duração do deslocamento, condições tarifárias e adequação aos compromissos institucionais. Sempre que possível, serão priorizados horários diurnos, evitando-se deslocamentos em horários de madrugada, observadas as características e necessidades de cada viagem. A definição da opção caberá à Administração, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

5.13. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório contendo as passagens cotadas, acompanhado, sempre que solicitado ou necessário à comprovação da pesquisa, de registros das consultas realizadas, tais como captura de tela ou registros extraídos de sistemas globais de distribuição (GDS), plataformas consolidadoras de emissão de passagens ou canais oficiais das empresas transportadoras, de forma a permitir à Administração verificar os valores e condições das tarifas apresentadas.

5.14. Autorização e emissão do bilhete: Após a conferência das informações e a emissão da respectiva ordem de compra ou autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder à reserva e emissão do bilhete, encaminhando à Administração o comprovante da emissão, contendo todas as informações da viagem.

Garantia e suporte

5.15. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços em conformidade com os padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.16. Toda falha ou emissão de bilhete em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando decorrente de erro ou falha da CONTRATADA, deverá ser corrigida sem ônus adicional para o CRBio-07.

5.17. A CONTRATADA deverá manter equipe de suporte disponível para esclarecimentos e apoio técnico e operacional aos passageiros durante a vigência do contrato, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.

5.18. Em caso de cancelamento ou alteração de horários pelas empresas transportadoras, a CONTRATADA deverá prestar suporte à Administração e ao passageiro e adotar as providências necessárias à reacomodação ou remarcação, conforme as alternativas e condições disponibilizadas pela respectiva empresa transportadora.

5.19. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para o processamento de reembolso ou remarcação das passagens, quando cabíveis de acordo com as regras da respectiva empresa transportadora, acompanhando o procedimento até sua conclusão e informando à Administração os valores e condições aplicáveis.

5.20. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico utilizado para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio alternativo de atendimento, de forma a não prejudicar a realização de cotações, reservas, emissões, alterações, remarcações, cancelamentos ou demais serviços solicitados pela Administração.

5.21. As condições estabelecidas neste item têm por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços, bem como o atendimento adequado às necessidades de deslocamento institucional do CRBio-07.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratada e o Contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa para representa-la na execução do objeto contratado.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para os exercícios da atividade.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.11. O contrato será acompanhado por um fiscal designado, responsável pela supervisão da execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas acordadas. Além disso, um gestor do contrato será nomeado, encarregado da administração e gestão dos recursos, bem como da interface entre as partes envolvidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser realizada conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo ser descumprimento.

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
1. Não produzir os resultados acordados; 2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	2 pontos

7.3. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer segundo a tabela a seguir.

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

7.4. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal

Recebimento

7.5. Os serviços somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as especificações e quantidades que foram solicitadas.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para verificação das conformidades dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo detalhado.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão Contratante;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) /365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.25.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por boleto bancário, via pix ou transferência para a conta corrente da Contratada.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento ou de transferência.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA FIXA DE AGENCIAMENTO POR TRANSAÇÃO**, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 69.599,40 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), composto pela estimativa de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) para despesas com passagens aéreas e rodoviárias e R$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referentes às taxas de agenciamento, calculadas com base no valor unitário máximo estimado de R$ 9,99 por transação e na quantidade

estimada de 60 (sessenta) transações.

9.1.1. O valor de R$ 599,40 referente às taxas de agenciamento constitui estimativa para fins de planejamento e não representa o valor a ser ofertado pelos licitantes, cuja disputa ocorrerá exclusivamente sobre o valor unitário da taxa fixa de agenciamento por transação.

9.1.2. O valor efetivamente pago à CONTRATADA dependerá das transações realizadas e da taxa unitária estabelecida na proposta vencedora, observadas as condições deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-07.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07

Fonte de Recursos: Orçamento de 2026

Conta: 6.3.1.3.02.04.001 – Passagens Funcionários

Conta: 6.3.1.3.02.04.002 – Passagens Conselheiros

Conta: 6.3.1.3.02.04.003 – Passagens Colaboradores

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

JULIANA CARDOSO WALTRICH

Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cardoso Waltrich**, **Coordenadora de Licitações e Contratos**, em 05/11/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/ informando o código verificador **0282448** e o código CRC **8B97AE77**.

DOCUMENTO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07

1 . **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias intermunicipais, interestaduais, com suporte técnico, incluindo a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, mediante taxa fixa por transação.

ATENÇÃO – LEIA ANTES DE PREENCHER A PROPOSTA

O valor a ser ofertado corresponde exclusivamente à **TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO POR TRANSAÇÃO**, limitada a R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).

A quantidade estimada é de 60 (sessenta) transações. O valor total das taxas será calculado pela multiplicação da taxa unitária ofertada pela quantidade estimada.

Não confundir o valor unitário da taxa com o valor total estimado de R$ 599,40.

Item	Especificação	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário da taxa (R$)	Valor total estimado (R$)
1	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens	60	Transação	R$ _____	R$ _____

Valor unitário da taxa de agenciamento por transação, por extenso: _____.

Valor total estimado das taxas de agenciamento: R$ _____.

O valor total estimado das taxas deverá corresponder ao resultado da multiplicação da taxa unitária ofertada pela quantidade estimada de 60 (sessenta) transações.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço completo:

FORMA E DADOS PARA PAGAMENTO:

() Boleto

() Pix - Chave do pix:

() Transferência – Banco: Agência: Conta corrente: (Somente Banco do Brasil):

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

a. Que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação;

b. Que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Edital de Licitação e seus anexos;

c. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRBio-07, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES

a. A proposta de preço corresponde ao valor global da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.

b. A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias.

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO

DOCUMENTO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III

1. Habilitação Jurídica

1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicilio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço da abertura; e

3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá se atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

4. Qualificação Técnica

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO IV)**;

4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.3. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar de complexidade operacional compatível ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, no mínimo, atividades de cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas.

4.3.1. Os atestados deverão demonstrar que a licitante possui experiência anterior compatível com o objeto da contratação, considerando suas características e a natureza dos serviços a serem executados.

4.3.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, inclusive mediante o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante ou em períodos distintos, não sendo exigida a execução integral de todas as atividades em um único contrato.

4.3.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

4.4. Comprovação de inscrição regular da licitante no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, mantido pelo Ministério do Turismo, na categoria correspondente à atividade de agência de turismo, mediante apresentação do respectivo Certificado de Cadastro válido.

4.5. Para a comprovação da capacidade técnica, poderão ser aceitos atestados que contemplem serviços de agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais e/ou internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais , ainda que não contenham, individualmente, todas as atividades previstas no objeto, desde que o conjunto da documentação apresentada demonstre a capacidade da licitante para executar os serviços contratados.

4.6. Quando necessário à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, a licitante deverá disponibilizar as informações e documentos necessários, tais como identificação e endereço atualizado da contratante, local da prestação dos serviços, período de execução e, quando solicitado, cópia do contrato ou de documento que comprove a relação contratual que deu origem ao atestado.

4.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os respectivos emissores.

TERMO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

ANEXO IV

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº

[CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [xxxxx], sob as penalidades da lei:

DECLARA que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Edital de Contratação e seus respectivos Anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do serviço.

DECLARA, ainda, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação no procedimento licitatório, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.

Minuta - Licitações e Contratos/07

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

Processo Administrativo nº 2026/000859.07-3

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07 E ----------

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, de autonomia administrativa e financeira, criado pela resolução nº 62, de 11 de junho de 2005, do Conselho Federal de Biologia, inscrita no CNPJ sob o nº.07.863.214/0001-30, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170 – 13º Andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-090, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Biólogo **VINÍCIUS ABILHOA**, eleito em 06 de janeiro de 2026, para a gestão 2026-2030, conforme publicado no site do CRBio-07, e a **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado(a) na XXXX, CEP: XX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu cargo e NOME, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias intermunicipais, interestaduais, com suporte técnico, incluindo a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, mediante taxa fixa por transação.

1.2. Objeto da contratação:

	A	B	C	D
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR TOTAL ESTIMADO DE PASSAGENS**	**QTIDE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES**	**VALOR UNITÁRIO DA TAXA (R$)**	**VALOR TOTAL DA TAXA (R$)(BxC)**
Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens	R$ 69.000	60		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Edital de Pregão, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados de **20/12/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R$ XX (valor por extenso), sendo R$ XX (valor por extenso) referentes às despesas estimadas com passagens aéreas e rodoviárias e R$ XX (valor por extenso) referentes às taxas de agenciamento, calculadas com base no valor unitário contratado e na quantidade estimada de transações.

5.2. O valor global indicado no item 5.1 é meramente estimativo, não constituindo compromisso de consumo integral por parte do CRBio-07. Os pagamentos dependerão das passagens efetivamente fornecidas e das transações de agenciamento efetivamente realizadas, observados os valores e as condições estabelecidos neste contrato.

5.2.1. O valor unitário da taxa fixa de agenciamento é de R$ XX (valor por extenso) por transação, sendo devido o pagamento exclusivamente pelas transações efetivamente realizadas, conforme as condições contratuais.

5.3. No valor da taxa de agenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.4. Os valores referentes às passagens aéreas e rodoviárias corresponderão aos preços efetivamente cobrados pelas transportadoras, observadas as condições de autorização, emissão e pagamento previstas neste contrato, não se confundindo com a remuneração da Contratada pela prestação dos serviços de agenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 14/10/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro

período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.7.3. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.7.4. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.7.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,

“g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20%do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses

da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-07.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07
Fonte de Recursos: Orçamento de 2026
Conta: 6.3.1.3.02.04.001 – Passagens Funcionários
Conta: 6.3.1.3.02.04.002 – Passagens Conselheiros
Conta: 6.3.1.3.02.04.003 – Passagens Colaboradores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07

Vinícius Abilhoa – Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1- Lúcio Lopes Raupp – Gerente Financeiro 2-